



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, com sede na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, Bela Vista do Piauí-PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: VALDIR MARQUES FIALHO ME (MERCADINHO CENTRAL), inscrita no CNPJ nº 02.701.129/0001-52, com sede à Avenida Valentim Marques Barbosa, 331, Bairro Centro – Bela Vista do Piauí/PI, neste ato representada pelo seu (a) Empresário, o (a) Sr.(a) Valdir Marques Fialho, inscrito no CPF nº 208.002.823-53.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a contratação de empresa para fornecimento de utensílios domésticos, materiais de copa e cozinha e itens de bazar em geral, incluindo recipientes plásticos, jarros, copos, panelas, talheres, utensílios diversos e materiais correlatos, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI, suas secretarias e órgãos vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. A presente contratação, cujo objeto consiste na aquisição de bens comuns, caracterizados como materiais de consumo, enquadra-se na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa para aquisição de bens e contratação de serviços comuns de pequeno valor, desde que observado o limite legal vigente, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se inferior ao referido limite, bem como restam atendidos os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. O objeto do presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento expedidas pela Contratante, de acordo com as demandas das secretarias municipais e órgãos vinculados.

3.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, devendo a Contratada realizar a entrega no local indicado pela Administração, dentro do horário de expediente.

3.3. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias, devidamente embalados e em conformidade com as especificações técnicas exigidas, sendo vedado o fornecimento de itens de qualidade inferior ou em desacordo com o solicitado.

3.4. A Contratada será responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, sem ônus adicional para a Contratante.

3.5. O recebimento dos materiais dar-se-á de forma provisória no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contratadas, e definitiva após a conferência e aceitação pela Administração, podendo ser recusados, no todo ou em parte, os itens que não atendam às exigências estabelecidas, obrigando-se a Contratada à sua substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.6. A execução do fornecimento deverá observar rigorosamente as disposições deste contrato, bem como as determinações da Contratante, garantindo a qualidade, a regularidade e a continuidade do atendimento das demandas administrativas.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 021/2026
Processo Adm. nº 036/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 54.865,70 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e setenta centavos)**, correspondendo ao montante máximo a ser pago, conforme o efetivo fornecimento dos itens.

4.2. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com os fornecimentos realizados, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações contratadas.

4.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal/fatura, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos da legislação vigente.

4.4. A liquidação da despesa estará condicionada à comprovação da regular execução do objeto, bem como à manutenção, pela Contratada, das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas na contratação.

4.5. Ocorrendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem prejuízo para a Administração.

4.6. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas em lei, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30 – Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO:

500 – Recursos não Vinculados a Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF; 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT; 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde; 659 – Outros Recursos Vinculados à Saúde; 660 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; 669 – Outros Recursos Vinculados à Assistência Social; Outras fontes de recursos legalmente admitidas.

PROGRAMAS DE TRABALHO:

04.122.0401.2003.0000 – Encargos com o Gabinete do Prefeito; 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 04.123.0402.2018.0000 – Encargos com a Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria; 20.605.2001.2020.0000 – Manutenção do Departamento de Agricultura; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 13.392.1301.2090.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 10.301.1001.2048.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.1001.2055.0000 – Manutenção dos Postos de Saúde e Secretaria; 10.301.1001.2075.0000 – Manutenção dos Serviços de Saúde – Estado; 08.244.0801.2057.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social; 08.243.0801.2005.0000 – Manutenção do Conselho Tutelar; Outros programas de trabalho legalmente admitidos.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigações da Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas, por meio de servidor ou comissão designada para acompanhamento e fiscalização do contrato.

6.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção.

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

Dispensa nº 021/2026
Processo Adm. nº 036/2026

FLS. Nº _____

RUBRICA _____

6.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

6.2. Obrigações da Contratada:

6.2.1. Executar o fornecimento do objeto em conformidade com as especificações estabelecidas, observando rigorosamente os prazos, condições e determinações da Contratante.

6.2.2. Entregar os materiais em perfeitas condições de uso, novos, sem avarias, devidamente embalados e de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

6.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga e demais custos necessários à execução do objeto.

6.2.4. Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os materiais que apresentarem defeitos, avarias ou estejam em desacordo com as especificações exigidas, sem ônus para a Administração.

6.2.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas para a contratação.

6.2.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das condições contratuais, bem como atestar o recebimento dos materiais.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, controle dos prazos, verificação das condições de pagamento e adoção das providências necessárias ao regular cumprimento do objeto.

7.4. O fiscal do contrato deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.5. As comunicações entre as partes deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por meio eletrônico, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência na gestão contratual.

7.6. O recebimento do objeto será realizado em conformidade com o disposto neste contrato, mediante verificação da qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, podendo ser recusados aqueles que não atendam às especificações exigidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo, respeitados os limites legais aplicáveis.

8.2. As alterações contratuais poderão ocorrer para acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Em razão da natureza do objeto e do prazo de execução contratual, não haverá reajuste de preços, mantendo-se os valores inicialmente contratados durante toda a vigência do contrato.

8.4. Excepcionalmente, poderá haver revisão dos preços contratados para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, devidamente comprovados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em legislação específica:

9.1.1. Dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;

9.1.2. Causar grave dano à Administração, ao interesse público, ao funcionamento dos serviços ou à execução das atividades essenciais;

9.1.3. Atrasar, injustificadamente, a execução do objeto contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

- 9.1.4. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5. Praticar ato fraudulento na execução do contrato ou no cumprimento das obrigações;
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).
- 9.2. Constatada a ocorrência das infrações indicadas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, observados os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da conduta, vantagem auferida e prejuízos causados à Administração, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021:
- 9.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade e não justificar sanção mais rigorosa, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.2. Multa, moratória e/ou compensatória, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal, podendo alcançar até 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, conforme regulamento;
- 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo previsto em lei, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal e arts. 154 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exime a Contratada da reparação integral dos danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses de conclusão, rescisão, anulação ou extinção por fato superveniente, observadas as disposições previstas nesta cláusula e demais normas aplicáveis.
- 10.2. A rescisão contratual poderá ocorrer:
- 10.2.1. Unilateralmente pela Contratante, nos casos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa escrita e garantida a comunicação prévia à Contratada;
- 10.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a rescisão seja devidamente formalizada no processo administrativo;
- 10.2.3. Judicialmente, quando decorrente de decisão proferida pelo Poder Judiciário.
- 10.3. Constituem motivos ensejadores da rescisão, além dos previstos em lei:
- 10.3.1. Inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais;
- 10.3.2. Atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- 10.3.3. Alteração social ou situação econômico-financeira da Contratada que comprometa a execução contratual;
- 10.3.4. Práticas fraudulentas, atos de inidoneidade ou lesivos ao erário;
- 10.3.5. Ocorrência de caso fortuito ou força maior que torne impossível a continuidade do contrato;
- 10.3.6. Razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente.
- 10.4. A Contratada responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de sua culpa na rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 10.5. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da Contratante, a Contratada fará jus apenas ao pagamento correspondente às entregas efetivamente realizadas e recebidas, vedada indenização por lucros cessantes, salvo previsão legal específica.
- 10.6. A extinção do contrato deverá ser formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado ao processo administrativo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, para fins de garantia das obrigações assumidas pelas partes e dos efeitos administrativos decorrentes deste ajuste.
- 11.2. A vigência contratual não implica necessariamente fornecimento contínuo durante todo o período, considerando que as entregas ocorrerão conforme as necessidades da Contratante e mediante emissão de Ordem de Fornecimento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.558/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Simplicio Mendes/PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato.

12.2. As partes declaram ciência e conformidade com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se a observar e resguardar a confidencialidade e o tratamento adequado de todos os dados pessoais eventualmente acessados ou compartilhados em razão deste contrato.

12.3. E, por estarem as partes contratantes assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, 07 de abril de 2026.

FRANCISCO DE SOUSA
NETO:18244230800

Assinado de forma digital por

FRANCISCO DE SOUSA

NETO:18244230800

Dados: 2026.04.07 11:43:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

Valdir Marques Fialho ME

VALDIR MARQUES FIALHO ME (MERCADINHO CENTRAL)

CONTRATADA

Testemunhas:

Poliana Fialho dos Reis

CPF: 022.780.963.70

CPF: _____